

GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2001
(De 27 de dezembro de 2001)

Altera a Lei 18/84 com o seu anexo VII e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

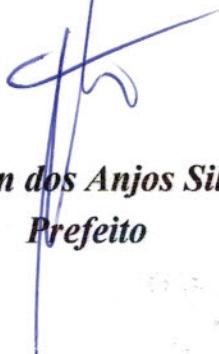
Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - A tabela da taxa de expediente passa a ser conforme o anexo VII.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro 2001.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito

Anexo VII

Tabela da Taxa de Expediente

| Item | Especificação | Valor em UFIR |
|------|--|---------------|
| 01 | Certidão de Tributos Municipais | 01 |
| 02 | Transferências diversas | 10 |
| 03 | <i>Alteração cadastral</i> | 10 |
| 04 | Nota Fiscal de Prestação de Serviço Avulsa | 01 |
| 05 | Outras taxas não especificadas | 10 |

